



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÔNIO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art.1º - O CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÔNIO, doravante denominado **CECLA** é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, e pessoas com deficiência entre outros; sem fins econômicos, constituída em 31 de novembro de 2017, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua padre José, nº167 – Bairro Carão Manaim – CEP: 59.575-000 Extremoz-/RN.

Parágrafo Único - o **CECLA** reger-se-á pelas disposições deste estatuto, seu regimento interno e pelas leis vigentes no território nacional.

CAPÍTULO II Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - O CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÔNIO terá como finalidades básicas:

1. Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança, e do adolescente e da família, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
2. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança, do adolescente e da família, priorizando a primeira infância;
3. Promover o desenvolvimento integral da criança, e do adolescente através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
4. Promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, e do adolescente, visando sua aplicação prática em larga escala;
5. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança, e ao adolescente e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
6. Realizar estudos e pesquisas no campo das políticas públicas de assistência social, de trabalho, de integração social, educação, e segurança alimentar;
7. Promover a coordenação e a conjugação de esforços para a melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade econômica e social;
8. Executar políticas de assistência social, de trabalho, de integração social, educação, e segurança alimentar destinada ao atendimento de necessidades das populações de baixa renda;

PRESIDENTE

Paulo Cesar da Silva
CPF 671.931.704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN202200941020002140OUN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

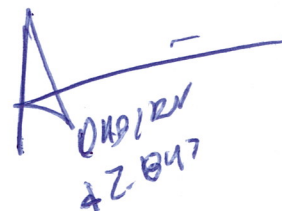
OKS/AV
12-047

9. Desenvolver programas, prestação de serviços e assistência social à família carente, à infância, à mulher, à maternidade, à adolescência e à 3ª idade, complementando a atuação dos órgãos governamentais e organizações privadas;
10. Desenvolver programas e projetos voltados para a geração de renda e emprego em comunidades carentes contribuindo para a inserção desta população no mercado de trabalho;
11. Defesa, preservação, e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
12. Promover, em parceria com instituições governamentais, não governamentais e do 3º Setor, ações de qualificação e requalificação profissional, voltadas especialmente para populações excluídas ou em processo de exclusão social;
13. Propor e promover a educação através de programas de capacitação e formação de pessoal em áreas de conhecimento estratégicas com a dissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
14. Promover o desenvolvimento da gestão organizacional das instituições públicas e privadas, através da execução de projetos de cooperação técnica e suporte ao aperfeiçoamento de métodos e processo de gestão;
15. Subsidiar órgãos públicos e privados na definição de políticas públicas de assistência social, de trabalho, de integração social, educação, e de segurança alimentar;
16. Desenvolver atividades culturais, visando proporcionar o bem-estar social das comunidades em processo de exclusão social;
17. Promover a atuação social no sentido de estudar, divulgar, defender, executar e estimular a aplicação de políticas públicas relacionadas ao trabalho, à saúde, educação e a proteção dos direitos conquistados, especialmente no Estatuto da Criança, e do Adolescente e no Estatuto do Idoso e ações voltadas a política da Mulher;
18. Fomentar e promover ações de incentivo à cultura, à defesa e à preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro;
19. Desenvolver ações que objetivem a promoção da segurança alimentar e nutricional;
20. Planejar, promover, realizar, apoiar e coordenar cursos, conferências, conclaves, simpósios, seminários, congressos ou outros tipos de eventos, destinados e formação, à qualificação, ao treinamento, e a especialização nos campos científico, técnico, econômico, social, cultural, profissional e político;
21. Promoção e desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para a população carente;
22. Promover programas relacionados às DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e uso e dependência de drogas;
23. Promover ações nas áreas de saúde e de educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Federal N º 9.790/99;
24. Promover programas e projetos objetivando a ressocialização e o acompanhamento de jovens e adultos privados de liberdade, em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de penas alternativas;
25. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento rural e urbano;
26. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis a sociedade rural e urbana;


PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
 Selo Normal
 RN2022009410200021400UN
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>


 OAB/RN
 42.047

27. Promover e construir unidades habitacionais para a população carente das comunidades rurais e urbanas, dos municípios, bem como a recuperação de já existentes;
28. Viabilizar áreas voltadas para a regularização fundiária;
29. Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionadas com o desenvolvimento rural e urbano;
30. Promover e executar ações de preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais;
31. Promover e executar serviços de rádio difusão com fins exclusivamente educativos e culturais (compreendendo canal de rádio, televisão, internet);
32. Promover e executar o gerenciamento e operacionalização na coleta, reciclagem, beneficiamento de resíduos líquidos e sólidos, inclusive aterros sanitários;
33. Promover a formação de mão de obra especializada através de cursos profissionalizantes nas diversas áreas;
34. Gerenciar e administrar programas relacionados com a saúde pública e privada podendo inclusive em parcerias com os mesmos manter e administrar postos de saúde, hospitais, maternidades ou qualquer outra forma de beneficiar a população rural e urbana no âmbito da saúde.
35. Promover ações, educacionais, cultural, capacitar e alfabetizar todas as pessoas com deficiência, tendo em vista a dificuldade dos deficientes podendo obstruir sua participação plena e efetivar na sociedade em igualdades de condições com demais pessoas.
36. O CECLA, também tem a preocupação com nosso meio ambiente executamos ações. Nas questões sociais e ambientais, promover ações de educação ambiental e sustentabilidade, misturando a autossustentabilidade com geração de renda e vivências locais. Cuidando das Lagoas, dunas, mangues e plantando mudas de plantas nativas da nossa região que com essas ações, podemos está contribuindo com o social, que é a nossa maior bandeira.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades fins, o **CECLA** se propõe a:

1. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
2. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
3. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
4. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
5. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
6. Celebrar Convênios e Termos de Parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à profissionalização, à qualificação e requalificação de recursos humanos, com vistas à
7. inclusão e o desenvolvimento social, a redução da pobreza e das desigualdades sociais;
8. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a

PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
 Selo Normal
 RN202200941020002140OUN
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

A
08/12/2023
12-843

- divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
9. Integrar a ação com participação ativa de um corpo de voluntários, visando despertar a cooperação em prol da melhoria da assistência e pesquisa no campo econômico e social;
 10. Promover e desenvolver a captação de recursos voltada para o seu objetivo social, revertendo sua eventual receita para manutenção, funcionando edesempenho de atividades do **CECLA**;
 11. Elaborar e executar projetos cujas linhas de ação objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, priorizando a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, com inclusão e desenvolvimento social;
 12. Executar programas relacionados às DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e uso e dependência de drogas;
 13. Realizar ações nas áreas de saúde e de educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Federal N° 9.790/99;
 14. Executar programas e projetos objetivando a ressocialização e o acompanhamento de jovens e adultos privados de liberdade, em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de penas alternativas;
 15. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional;
 16. Promover a produção de unidades habitacionais para população carente com finalidade de construção de habitações populares, ou recuperação de já existentes.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CECLA** prestará serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - o **CECLA** se dedicará as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, ações, serviços e funções, através de doações de recursos físicos, humanos (voluntários) e financeiros, e/ou em parcerias com outras organizações públicas ou privadas, e ações patrocinadas pelas mesmas, com ou sem a prestação de contrapartida, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público - Municipal, Estadual e Federal – que atuem em áreas afins.

Art. 6º - o **CECLA** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º - o **CECLA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
 Selo Normal
 RN202200941020002140OUN
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

A
 OAB/RN
 12.043

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 8º - o *CECLA* é constituído por número ilimitado de membros, desde que estejam de pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único – Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo *CECLA*.

Art. 9º - São as seguintes, as categorias dos sócios do *CECLA*:

1. Fundadores – os que organizaram, fundaram e instalaram a instituição, e estiveram presentes, subscrevendo a Ata da Assembleia de fundação da Instituição;
2. Efetivos – São todos aqueles que, tendo solicitado, tenham o requerimento de ingresso no *CECLA* aprovado pela Assembleia Geral e pagarem a sua quanta mensal previamente estabelecida na Assembleia Geral;
3. Contribuintes – Os que contribuem com mensalidades, para o desenvolvimento das atividades do *CECLA*. São CONTRIBUINTES BRONZE os que pagarem uma quota mensal entre R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 100,00 (cem reais). São CONTRIBUINTES PRATA os que pagarem uma quota mensal entre 101,00 (cento e um reais) e 500,00 (quinhentos reais). São CONTRIBUINTES OURO os que pagarem uma quota mensal acima de 501,00 (quinhentos e um reais).

Parágrafo Único – Compete unicamente à Assembleia Geral a aprovação do ingresso de Sócios Efetivos.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10º - São direitos dos sócios contribuintes, desde que tenham as suas quotas em dia:

1. Participar da Assembleia Geral e opinar sobre matérias apresentadas, sem direito a voto;
2. Ter direito a voto, caso os Sócios Contribuintes sejam Sócios efetivos;
3. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do *CECLA*;

Art. 11º - São direitos dos Sócios Efetivos e Fundadores:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que tenham as suas quotas em dia;
2. Propor a admissão de novos Sócios;
3. Votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscais e da Diretoria Executiva;
4. Requerer a convocação das Assembleias Gerais, na forma estabelecida por este Estatuto;

PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
 Selo Normal
 RN202200941020002140OUN
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

OMB/RN
 12842

5. Outorgar poderes por procuração específica, para que apenas outro sócio, quite com suas obrigações sociais possa representá-lo nas Assembleias Gerais;
6. Ter acesso às atividades e dependências do **CECLA**;
7. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do **CECLA**.

Art. 12º - São deveres de todos os Sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Acatar as determinações previstas no Estatuto e nas Ordens Normativas do **CECLA**.
3. Colaborar para a consecução dos objetivos do **CECLA**, zelando pelo seu bom nome, prestigiando e divulgando suas ações;
4. Comparecer as Assembleias Gerais, salvo escusa justificada, aceitar o exercício de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito, desempenhando-o com zelo e proficiência;
5. Estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Os sócios que não adimplirem as suas contribuições por um período de seis meses consecutivos terão automaticamente suspensos todos os seus direitos, incluindo o de votar e ser votado.

§ 2º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios fundadores e efetivos, com as suas quotas em dia.

CAPÍTULO V Da demissão do associado

Art. 13º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VI Da exclusão de associados

Art. 14º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1- Violação do estatuto social;
- 2- difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 3 - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- 4 - Desvio dos bons costumes;
- 5 - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 6- Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes" de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN20220094102002140OUN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjm.jus.br>

A
OAB/RN
12.643



§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VII Da aplicação das penas:

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência e a suspensão serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

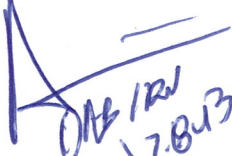
Art. 16º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

§1º – As penalidades previstas no *Caput*, bem como as demais penalidades previstas neste Estatuto, são aplicáveis também aos sócios fundadores, que poderão ter seu direito a voto temporária ou definitivamente cessado por ato normativo e subscrito pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.


PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN202200941020002140OUN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>


012/12/1
2.843



§2º - O sócio terá seu nome cancelado do quadro social, perdendo todos os direitos concedidos por este Estatuto e outras resoluções, desde que:

1. A seu pedido;
2. Ocorrendo sua morte;
3. Por exclusão, quando assim deliberado pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, sempre garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Social

Art. 17º - A administração do *CECLA* será exercida pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do *CECLA*, será constituída pelos Sócios Fundadores e Efetivos;

Art. 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, uma vez a cada ano calendário, devendo:

1. Deliberar sobre diretrizes e outras matérias de interesse do *CECLA*;
2. Admitir pedido inscrição de associados;
3. Apreciar recursos interpostos em razão da aplicação de penalidades prevista no Artigo 14;
4. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
5. Aprovar o orçamento anual e programações propostas para o ano seguinte;
6. Aprovar as Ordens Normativas expedidas pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de aprovação em convocação extraordinária.
7. Eleger e destituir os administradores
8. Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividade da associação;
9. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
10. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e instaladas sempre que necessário, pelo Diretor Presidente, ou quando requerida pela maioria do Conselho

PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
7F 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN20220094102002140OUN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

A
OAB/RN
52.843

Fiscal, ou por um quinto dos associados, devendo observar o determinado no Artigo 21, quanto às condições para a convocação.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital, na sede da organização, podendo ainda ser utilizado outro meio, eletrônico ou físico, de acordo com a conveniência do **CECLA**, com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária, e de 03(três) dias, se Extraordinária, onde necessariamente, deverá constar o local, a data, o assunto a ser tratado e a hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e de quem a convocou.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é de competência do Diretor Presidente;
 § 2º - Sempre que o Diretor Presidente deixar de, em 15(quinze) dias, atender pedido devidamente fundamentado e justificado, por escrito, para convocar Assembleia Geral, formulado por no mínimo 1/5(um quinto) dos Sócios ou conselheiros, poderão fazê-lo, desde que observado o disposto no *Caput* deste Artigo.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 23º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios fundadores e efetivos, com as suas quotas em dia.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva do **CECLA** será composta dos seguintes cargos:

- 1- Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3- Secretário Geral;
- 4- Diretor financeiro;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

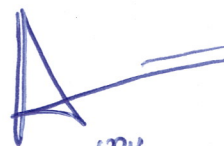
§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.


PRESIDENTE

Paulo Cesar da Silva
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN202200941020002140OUN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>


OAB/RN
22843



Art. 25º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção III Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26º – Compete à Diretoria Executiva:

1. Promover a realização das finalidades do **CECLA**;
2. Elaborar o Regimento Interno;
3. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembleia Geral;
4. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
5. Promover campanhas de levantamento de fundos;
6. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
7. Elaborar o plano anual de atividades do **CECLA**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, simples ou absoluta, de acordo com o que o Estatuto estabelecer, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção IV Das Atribuições dos Membros da Diretoria


Art. 27º – Compete ao Presidente:

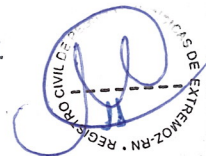
1. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
2. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
3. Representar o **CECLA**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
4. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor financeiro e secretário Geral; disciplinar, quando ficar comprovado:
 - I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Grave violação deste estatuto;
 - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;


PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN202200941020002140UN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjm.jus.br>


OAB/RN
17.843



7. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28º - Compete ao Vice- Presidente:

1. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
2. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29º - Compete ao Secretário Geral:

1. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
3. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário.

Art. 30º - Compete ao Diretor financeiro:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **CECLA**;
2. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
3. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
4. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
5. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
6. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 31º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição. § único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do **CECLA**.

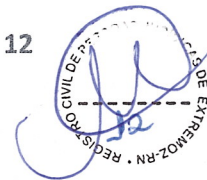
Art. 32º – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

PRESIDENTE
Paulo César da Silva
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTORIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN
Selo Normal
RN2022009410200021400UN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

A
OAB/RN
17847



Seção VI Da perda do Mandato

Art. 33º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento.

§1º. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

§2º. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção VII Da Renúncia

Art. 34º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

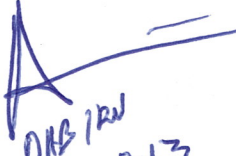
CAPÍTULO VIII

Das Eleições


PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
 Selo Normal
 RN2022009410200021400UN
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>


 OMS 12W
 12.843

Art. 35º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do **CECLA**.

CAPÍTULO IX Das Receitas e do Patrimônio

Art. 36º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o **CECLA** possui e vier adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução do **CECLA**, conforme decisões da respectiva Assembleia Geral reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS ou a uma entidade pública, Segimos as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 37º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 38º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.


Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.


PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 CARTORIO UNICO DE EXTREMOZ - RN
 Selo Normal
 RN202200941020002140OUN
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>


 OAB/RN
 12.043



Art. 40º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Art. 42º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, 'ad referendum' da Assembleia Geral.

Extremoz/RN, 13 de Julho de 2020

PRESIDENTE
Paulo Cesar da Silva
CPF 671 931 704-06

